



Ficha Técnica

Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP

Área Responsável: Compliance

Descrição: Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP. Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de atualização.

Data de Atualização: 23/06/2023

Versão: 2023.2.0

Sumário

1.	Objetivo	5
2.	Público-Alvo	5
3.	Regulamentação Aplicável	5
4.	Definições	5
5.	Estrutura Organizacional e Governança	6
5.1	Diretoria de Compliance PLD/FTP	6
5.2	Demais Diretores da DAUERCAPITAL	7
5.3	Demais Colaboradores	7
6.	Conceitos	7
6.1	Lavagem de Dinheiro	7
6.2	Financiamento do Terrorismo	7
6.3	Crimes de Terrorismo	7
6.4	Proliferação de Armas de Destrução em Massa	8
6.5	Pessoa Exposta Politicamente – PEP	8
6.6	Beneficiário Final	8
7.	Avaliação Interna de Riscos	9
7.1	Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP	9
	Novas Tecnologias, Produtos e Serviços oferecidos	10
	Colaboradores	10
	Prestadores de Serviços (relevantes)	10
	Prestadores de Serviços (contratado em nome do veículo de investimento)	11
	Contraparte	11
8.	Procedimentos de Controles Internos	12
8.1	Identificação de Beneficiário Final	12

8.2	Pessoa Exposta Politicamente	13
8.3	Lista Restritiva e Sancionadoras	14
8.4	Procedimento Conheça seu Funcionário (<i>Know Your Employee – KYE</i>)	15
8.5	Conheça seu Prestadores de Serviços Relevantes para a GESTORA	15
8.6	Prestadores de Serviços Contratados em Nome do Veículo de Investimento – Conheça seu Parceiro – <i>Know Your Partner – KYP</i>	15
8.7	Conheça sua Contraparte	16
8.8	Avaliação de novos produtos e serviços	16
9.	Monitoramento	16
9.1	Monitoramento de Mídias Negativas	17
9.2	Monitoramento Reforçado	17
9.3	Procedimento de Análise de Situação Atípica	17
9.4	Comunicação de Situações Atípicas	17
9.5	Prazo para Comunicação	18
9.6	Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação	18
9.7	Declaração Negativa CVM	18
10.	Confidencialidade das Informações	18
11.	Relatório de PLD/FTP	18
12.	Nomeação ou Substituição do Diretor de PLD/FTP	19
13.	Manutenção dos Arquivos	19
14.	Exceções	19
15.	Anexo I – Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de que trata o art. 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21	20
16.	Anexo II – Critérios para Classificação de risco em PLD/FTP	21
	Para Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos	21

1. Objetivo

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela DAUERCAPITAL Investimentos Ltda., denominada neste documento como “DAUERCAPITAL” ou “GESTORA”, em consonância com as Leis federais, regulador e autorregulador no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a DAUERCAPITAL como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

2. Público-Alvo

A POLÍTICA DE PLD/FTP aplica-se a todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes contratados e prestadores de serviços contratados em nome dos veículos de investimentos da DAUERCAPITAL (em conjunto, os COLABORADORES e, individualmente, o COLABORADOR).

3. Regulamentação Aplicável

- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/2012;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Guia ANBIMA de PLD/FTP;
- Resolução COAF nº 36/21;
- Resolução CVM nº 50/21;
- Nota Explicativa à Resolução CVM nº 50/21.

4. Definições

- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comu-

nicções de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP;
- CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos po-

líticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. Estrutura Organizacional e Governança

A DAUERCAPITAL é uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de Administração de Carteiras na categoria Gestor de Recursos. Deste modo, não tem o dever decumprimento dos procedimentos de Conheça seu Cliente e Cadastro de Clientes e monitoramento de operações.

A estrutura de PLD/FTP da DAUERCAPITAL é composta pelos seguintes níveis hierárquicos:

5.1 – Diretoria de Compliance PLD/FTP

O Diretor Estatutário de Compliance (controles internos) é reponsável pelo monitoramento e gestão de PLD/FTP. Nomeado nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da DAUERCAPITAL, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

O Diretor de Compliance PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

Ainda, o Diretor de Compliance PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Cabe à Diretoria Compliance PLD/FTP:

- Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como ter pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de PLD/FTP;
- Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP) na DAUERCAPITAL (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- Supervisionar o cumprimento desta política;
- Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos prestadores de serviços, produtos e serviços;
- Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
- Assegurar que está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP.

5.2 – Demais Diretores da DAUERCAPITAL

Cabe a todos os Diretores da DAUERCAPITAL:

- A responsabilidade pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, através de Comitê Executivo;
- Assegurar que o sistema responsável pela coleta, atualização e guarda das informações relacionada ao Procedimento de Identificação aplicável, é adequado para o fim a que se destina; e
- Assegurar recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento de todos os deveres e obrigações determinados pela Resolução CVM nº 50/21.

5.3 – Demais Colaboradores

Não obstante as atribuições do COMPLIANCE, cabe a todos os COLABORADORES a responsabilidade sobre a aderência às condutas e procedimentos descritos nesta POLÍTICA DE PLD/FTP, bem como a notificação imediata de eventuais desvios.

6. Conceitos

6.1 – Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

A DAUERCAPITAL, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles

necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, contrapartes, terceiros e prestadores de serviços;
- Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro

- **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- **Ocultação:** Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

6.2 – Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

6.3 – Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou precon-

ceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

6.4 – Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

6.5 – Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Considera-se como Pessoas Expostas Politicamente – PEP, o disposto estabelecido na Resolução CVM nº 50/21, art. 5º, inciso I, a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar, conforme detalhado anexo I, para efeitos do disposto nesta Política.

6.6 – Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário final os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

7. Avaliação Interna de Riscos

A DAUERCAPITAL realiza a avaliação interna de risco no âmbito de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com seu porte e natureza de sua atividade.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da DAUERCAPITAL, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais.

O seu objetivo é determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP encontrados e avaliados.

Nessa abordagem, os controles e mecanismos adotados pelas DAUERCAPITAL deverão ser pautados nos riscos concretos identificados e terão por objetivo prevenir e mitigar esses riscos. A Avaliação Interna de Risco da DAUERCAPITAL é realizada pela área de Compliance PLD/FTP, no qual os parâmetros definidos são formalizados e controlados pela área.

Para realizar a avaliação interna de riscos, é necessário:

- Analisar o ambiente no qual a DAUERCAPITAL está inserida;
- Identificar os riscos LD/FTP;
- Analisar e compreender os riscos e realizar medidas preventivas;
- Documentar os riscos e implementar ações para mitigá-los.

O gerenciamento do risco de LD/FTP é prioridade na atuação do Compliance PLD/FTP da DAUERCAPITAL, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

As atividades de gerenciamento de riscos de LD/FTP do Compliance PLD/FTP são baseadas em análises de todas as informações que julgarem relevantes incluindo, quando apropriado, informações

restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de comunicação da instituição.

7.1 – Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP

O risco é a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo. Para cada objetivo proposto deve ser feito um processo de identificação dos riscos. Sem um processo de identificação adequado as demais etapas da avaliação interna de risco serão falhas e/ou inadequadas.

Os riscos de LD/FTP serão classificados em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, considerando impacto, probabilidade e consequência.

A Abordagem Baseada em Risco trata-se de metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

É realizada seguindo as métricas e metodologias e os parâmetros de ponderação da DAUERCAPITAL e essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar possíveis ações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos com colaboradores, prestadores de serviços e contrapartes.

A abordagem baseada em risco da GESTORA visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurem o cumprimento da Resolução CVM nº 50/21, no qual:

- Elenca todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; e
- Classifica os respectivos participantes relacionados e sua natureza jurídica, a sua atividade, a

sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os participantes relacionados, por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Para os riscos de LD/FTP inerentes ao processo de identificação do beneficiário final, são considerados as suas respectivas peculiaridades e características, assim como será realizado o tratamento específico dentro da presente política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco, tais como: pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A DAUERCAPITAL em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A DAUERCAPITAL adotará o processo de pesquisa para identificação de contrapartes, do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, do prestador de serviço relevante para a instituição, dos funcionários e colaboradores da instituição, eventualmente associados à prática de Crimes de Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP são realizados de acordo com a probabilidade e os impactos decorrentes variáveis utilizadas de análises realizadas, conforme definidas pela DAUERCAPITAL, são elas:

Novas Tecnologias, Produtos e Serviços oferecidos

- Aspectos relativos à natureza do mercado em que estejam inseridos;
- A análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais que operem o produto e/ou utilizem o serviço;

- A estrutura de controles internos associados ao acompanhamento de sua performance;
- A identificação das estruturas e colaboradores da instituição envolvidos com sua gestão;
- Custos e espaço de tempo para desenvolvimento do projeto;
- Estudos que contemplam a atratividade de mercado e verificação de oportunidades;
- Pontos fracos e fortes.

Colaboradores

- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Verificação de regularidade do CPF;
- Classificação como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.).

Prestadores de Serviços (relevantes)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;

- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles.

Prestadores de Serviços (contratado em nome do veículo de investimento)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;

- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Formulário de Referência (quando aplicável a categoria contratada);
- Due Diligence – ANBIMA (quando aplicável a categoria contratada);
- Políticas relacionadas na Resolução CVM nº 21/21 (quando aplicável a categoria contratada);
- Consulta CVM e ANBIMA cadastro de participantes (quando aplicável a categoria contratada);
- Política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles (quando aplicável a categoria contratada).

Contraparte

- Análise da pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo veículo de investimento, nas operações de (i) compra e venda de Ativos, (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas;
- Para os fundos FIP é realizada diligência previamente ao investimento na empresa objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP. Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas – seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores – ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto. Recomenda-se, ainda, especial atenção a estruturas em que a mesma parte ocupe diferentes pontas da operação, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento do FIP;

- Para FII é recomendável que as Instituições realizem diligência prévia especificamente voltada para fins de PLD/FTP, ou incluam nas diligências prévias costumeiramente realizadas, um capítulo específico sobre PLD/FTP, visando não apenas a identificar e conhecer a Contraparte, até o nível do Beneficiário Final, mas também fazer todas as verificações reputacionais necessárias e eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou Ativo que se pretenda adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados;
- Para FIDC é recomendável que as Instituições mantenham procedimentos para verificação dos participantes da estrutura, incluindo cedentes e sacados, até a identificação do Beneficiário Final, sendo admitida a adoção de critérios proporcionais como, por exemplo, representatividade financeira expressiva ou concentração em um mesmo cedente e/ou sacado.

Os critérios de Classificação de risco estão definidos no Anexo III, desta Política.

8. Procedimentos de Controles Internos

O gerenciamento de riscos de LD/FTP deve necessariamente:

- Priorizar o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;
- Assegurar a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a instituição atua;

- Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP;
- Monitorar a atuação profissional de seus colaboradores, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução de PLD/FTP;
- Providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os colaboradores.

8.1 – Identificação de Beneficiário Final

A DAUERCAPITAL adota medidas e procedimentos de diligência voltadas para identificar os beneficiários finais das contrapartes, dos prestadores de serviços relevantes da GESTORA, dos prestadores de serviços contratados em nome veículos de investimentos nas situações previstas na regulação em vigor.

Deste modo, a DAUERCAPITAL realizará a identificação de beneficiário final de:

Contraparte – pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação;

- Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários – identificação completa do seu administrador fiduciário
- Prestador de Serviço (relevante para a instituição) – pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para a obtenção dos serviços da instituição;
- Prestador de Serviço contratado do veículo de investimento – pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para obtenção dos serviços contratados em nome do veículo de investimentos.

Será contemplado a análise de listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP SISCOAF, mídias nega-

tivas, países sensíveis e partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, deverá estar documentada, evidenciando-se as diligências adotadas pelas DAUERCAPITAL, no limite de suas atribuições.

A dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final deverá sempre estar pautada em evidências de que foram conduzidas as devidas diligências visando a esse fim. O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição se atentar para as medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50/21.

8.2 – Pessoa Exposta Politicamente

No início da estruturação do fundo de investimento, momento no qual é definido os ativos que irão compor a carteira inicial do fundo de investimento sob gestão da DAUERCAPITAL ou novo ativo que irá compor carteira de um fundo operacional, a GESTORA realizará a verificação se algum dos envolvidos pessoas físicas (beneficiário final, procuradores, prepostos e representantes legais), constam na listagem PEP disponibilizada pelo Siscoaf.

Recomenda-se aos sujeitos obrigados a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PEP, nos seguintes termos:

- supervisão de maneira mais rigorosa à relação de negócio mantido com PEP;
- dedicação de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PEP, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, frontei-

ras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de INVESTIDORES que se tornaram PEP após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PEP no início do relacionamento com a instituição aos quais será aplicado o mesmo tratamento dos itens acima; e
- manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos INVESTIDORES e dos beneficiários identificados como PEP.

Adicionalmente, recomenda-se a observação de outros fatores de risco, antes da aprovação de uma conta de PEP:

- transparência da fonte do dinheiro e dos bens para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado;
- avaliação se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- o nível de acesso da PEP a fundos estatais;
- avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta; e
- o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas.

Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pelo Compliance PLD/FTP. Ainda, as contrapartes identificadas com PEP's vinculados, deverão obter autorização do Compliance PLD/FTP para a realização da operação.

Ainda, contrapartes com PEP's vinculados serão considerados como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pelo Compliance PLD/FTP.

O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de prestador de serviço relevantes.

8.3 – Lista Restritiva e Sancionadoras

A DAUERCAPITAL adota processo de identificação de colaboradores, contrapartes e prestador de serviços relevantes através de consultas em listas restritivas ou sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

Caso a pessoa física analisada seja identificada pela similaridade do nome, o Compliance PLD/FTP aplicará diligências necessárias para identificar se de fato consta na lista ou se trata de um homônimo.

A análise de listas restritivas e sancionadoras estão parametrizadas no sistema da Kronoos, contemplando as seguintes listagens (Padronizada de acordo com o sistema da Kronoos):

- Trabalho Escravo – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – CGU;
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) – CGU;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) – CGU;
- TCU – Tribunal de Contas da União;
- CVM (Processos Sancionadores Julgados; Au-

tuações Irregulares – Deliberações; Termos de Compromisso e Penalidades Temporárias);

- Quadro Geral de Inabilitados do Banco Central do Brasil (QGI), divulgado pelo BCB;
- IBAMA – Autuações Ambientais e Embargos;
- OFAC (Office of Foreign Assets Control – Specially Designated Nationals and Blocked Persons List);
- ONU – Contempla informações sobre membros da Al-Qaida;
- União Europeia – European Union Consolidated List;
- INTERPOL – International Criminal Police Organization;
- Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) – Consolidated United Nations Security Council Sanctions List;
- Lista de Terrorismo do FBI – Terrorism – Most Wanted.

O Compliance tem autonomia para não aceitar o colaborador, contraparte, prestador de serviços relevantes e contratados em nome do fundo caso seja identificado em alguma lista restritiva ou sancionadora, tais como as listas de sanções ou restrições e classificações por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou que integre alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, como também diante da verificação da diligência de enquadramento na Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

O Compliance deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades san-

cionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/19 ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF.

8.4 – Procedimento Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee – KYE*)

O procedimento para verificação e aderência dos COLABORADORES aos padrões de ética e conduta e eventual participação em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa são observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação.

A área de Compliance PLD/FTP é o responsável pelo processo de KYE, sendo de inteira responsabilidade verificar todas as informações fornecidas bem como identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar a imagem da GESTORA, bem como, também é responsável pelo acompanhamento as atividades e comportamento de seus funcionários visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

O acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários será limitado apenas à verificação de operações e transações internas realizadas na DAUERCAPITAL.

Ainda, o Compliance PLD/FTP poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas.

8.5 – Conheça seus Prestadores de Serviços Relevantes para a GESTORA

A DAUERCAPITAL realiza procedimento específico para conhecer seus Prestadores de serviços relevantes contratados para prestação de serviço na DAUERCAPITAL. É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu prestador de serviço relevante. Além

disso, o Compliance PLD/FTP poderá encaminhar quando aplicável a categoria um questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa e projetos realizados e serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

O procedimento adotado pela DAUERCAPITAL para aceite do Prestador de Serviço Relevante, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço relevante, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), área geográfica, exposição na mídia, se o representante está enquadrado em algum requisito como PEP ou consta em listas restritivas/sancionadoras, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se os setores de mercado em que atua está ativo e representam risco de LD/FTP;
- Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço relevante que representam maior risco para a DAUERCAPITAL;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços relevantes com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

8.6 – Prestadores de Serviços Contratados em Nome do Veículo de Investimento – Conheça seu Parceiro – *Know Your Partner – KYP*

O processo para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como as-

segurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de PLD/FTP, quando aplicável. Incluem-se no processo de KYP as corretoras e contrapartes de operações dos FUNDOS.

O Compliance PLD/FTP poderá encaminhar questionário específico de acordo com a categoria do prestador de serviço que contenham questões relacionadas a atuação da empresa, a melhores práticas e projetos realizados, serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

O procedimento adotado pela DAUERCAPITAL para aceite do Prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço a ser contratado em nome do veículo de investimento, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), área geográfica, exposição na mídia, se o representante está enquadrado em algum requisito como PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se os setores de mercado em que atua está ativo representam risco de LD/ FTP;
- Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço a ser contratado em nome do veículo de investimento que representam maior risco para a DAUERCAPITAL;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços contratados em nome dos veículos de investimentos com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

8.7 – Conheça sua Contraparte

A DAUERCAPITAL identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de inves-

timentos sob gestão por meio da análise de documentos, informações ou dados confiáveis de fontes independentes e manterá arquivado em meio digital na rede corporativa, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pelo Compliance, Risco e PLD/FTP.

No caso de fundos de investimentos investidos registrados na Comissão de Valores Mobiliários, será realizada a identificação completa do seu administrador fiduciário.

Nos casos de Contraparte Pessoa Jurídica:

- Denominação ou nome empresarial;
- Nomes e CPF/MF de seus administradores;
- Inscrição no CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico para correspondência (e-mail);
- Datas das atualizações do cadastro.

8.8 – Avaliação de novos produtos e serviços

A DAUERCAPITAL adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). Produtos e Serviços desconhecidos do mercado e de alta complexidade deverá ser aprovado pela Diretoria.

9. Monitoramento

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613/98, a DAUERCAPITAL no limite de suas atribuições, monitora continuamente as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado

na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe a DAUERCAPITAL afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF.

A DAUERCAPITAL apenas deve comunicar a situação atípica analisada com base na informação mínima determinada nesta Política.

A DAUERCAPITAL observa as atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP, de acordo com o disposto anexo II, desta Política.

9.1 – Monitoramento de Mídias Negativas

Caberá ao Compliance PLD/FTP o monitoramento de mídias para identificar a incidência de informações desabonadoras que possam impactar negativamente a imagem da GESTORA. Caso identificada a existência de mídias negativas, de acordo com a gravidade da matéria, o Compliance PLD/FTP terá autonomia para recusar o colaborador, contraparte e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento.

9.2 – Monitoramento Reforçado

Será dispensado monitoramento reforçado, com maior periodicidade e criticidade de análise, independentemente de sua classificação de risco, quando for identificada qualquer situação atípica.

Ainda, será dispensado monitoramento reforçado, independente da classificação de risco, quando houver identificado como PEP.

No entanto, se no monitoramento for identificado que consta nas listas sancionadoras do CSNU, que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de enti-

dades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

A DAUERCAPITAL irá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e/ou ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade descritas acima dando imediato cumprimento, justificando as razões para tanto. Como também, fará a comunicação ao COAF com a devida documentação fundamentada.

9.3 – Procedimento de Análise de Situação Atípica

Quando no monitoramento contínuo realizado pela DAUERCAPITAL é identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LD/FTP.

Caso julgue pertinente, a GESTORA irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de Compliance PLD/FTP ao Comitê Executivo, contendo no mínimo as informações conforme definidas nesta política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

9.4 – Comunicação de Situações Atípicas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Compliance PLD/FTP.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja

descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor Compliance PLD/FTP.

A comunicação deve, minimamente, conter:

- Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos;
- Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

9.5 – Prazo para Comunicação

A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser comunicada ao COAF.

9.6 – Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a

tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do Diretor de Compliance PLD/FTP, responsável pela Resolução CVM 50/21. O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterà no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

9.7 – Declaração Negativa CVM

Caso a DAUERCAPITAL não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de abril, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de comunicação, conforme artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21.

10. Confidencialidade das Informações

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, colaboradores e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento, deverão ser mantidas sob extremo sigilo. O Compliance PLD/FTP poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pelo Compliance PLD/FTP a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

11. Relatório de PLD/FTP

O Compliance PLD/FTP efetuará, esporadicamente, testes de controle para verificar a efetividade dos processos com intuito de assegurar que a mitigação e controle do risco de LD/FTP. Anualmente, o Diretor de Compliance PLD/FTP emitirá relatório contendo a avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da

DAUERCAPITAL até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as seguintes informações:

- Serviços prestados, classificando em risco de LD/FTP em baixo, médio ou alto;
- Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando impacto, probabilidade e consequência;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - Número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - Número de análises realizadas;
 - Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;
 - Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.
- Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de LD/FTP identificados, os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco adotada e procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;
- Apresentação de indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de LD/FTP identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - Possíveis alterações que possam impactar as diretrizes previstas nesta Política.
- A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com a definição de plano de ação e cronograma para sanar as deficiências identificadas;
- Indicação da efetividade das recomendações

adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com o individualizado dos resultados.

O Relatório elaborado ficará à disposição da CVM, e se for o caso, para outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

12. Nomeação ou Substituição do Diretor de PLD/FTP

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLD/FTP nos termos do artigo 8º da Instrução Resolução CVM nº 50/21, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A função de Diretor de PLD/FTP pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na DAUERCAPITAL desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A DAUERCAPITAL manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLD/FTP desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

14. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, Risco e PLD/FTP, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

15. Anexo I – Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de que trata o art. 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21

Para efeitos do disposto estabelecidos nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP):

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d. grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV. Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos;
- VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados PEP:

- I. Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. Estreitos colaboradores:
 - a. Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
 - b. Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

16. Anexo II – Critérios para Classificação de Risco em PLD/FTP

A DAUERCAPITAL adota a metodologia de supervisão baseada em risco. Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP, são realizados conforme tabelas a seguir:

Para Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos

Critério	Baixo	Médio	Alto
1. Beneficiário Final Pessoa Física e Pessoa Jurídica	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
	Apresentem baixo risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem Médio risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem alto risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal
	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja baixo	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja médio	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja alto
2. Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.
3. Existência de Pessoas Politicamente Exposta, conforme definição da Res. CVM nº 50/21	N/A	N/A	Todos
4. Existência de Pessoas em listas da CSNU, Países com restrições do GAFI	N/A	N/A	Todos
5. Canais	Visitou a empresa, reunião presencial, relacionamento pessoal	Contato somente por meios eletrônicos (telefone, internet, etc.)	Majoritariamente através de procurador
6. Localização Geográfica	N/A	N/A	Região de Fronteira, Paraíso Fiscal e assemelhados, empresas no exterior
7. Criticidade atividade desempenhada	Todos os Prestadores de Serviços exceto de médio e alto risco	Distribuidores, Consultorias de crédito ou semelhantes	Factoring, Trust ou ONG, ou a critério do Compliance
8. Existência de potenciais conflitos de interesse	Documentos apresentados são satisfatórios	Documentos apresentados não são satisfatórios	Não apresentou documentos
9. Existência de Pessoas Politicamente Exposta como Beneficiário final ou principais executivos	N/A	N/A	Todos
10. Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto

Validações e Monitoramento de LD/FTP:

- Risco Baixo: em até 36 (trinta e seis) meses.
- Risco Médio: em até 24 (vinte e quatro) meses.
- Risco Alto: em até 12 (doze) meses.

Obs.: A área e PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

Para os Funcionários e Colaboradores:

Critério	Baixo	Médio	Alto
1. Criticidade da atividade desempenhada	Todos, exceto os especificados como médio e alto riscos	Funcionários da área de compras, financeiro	Funcionários da área de comercial e/ou negociação
2. Existências de potenciais conflitos de interesse com clientes ou Prestadores de Serviço relevantes	N/A	Clientes	Prestadores de Serviço
3. Existência de Pessoas Politicamente Exposta como relacionado ao Colaborador	N/A	N/A	Todos
4. Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.

Validações e Monitoramento de LD/FTP:

- Risco Baixo: em até 36 (trinta e seis) meses.
- Risco Médio: em até 24 (vinte e quatro) meses.
- Risco Alto: em até 12 (doze) meses.

Obs.: A área e PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

O nível de risco dos Fundos é definido de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela DAUERCAPITAL conforme apresentado na tabela a seguir:

Risco LDFTP	Tipo de fundo	Distribuidor, Adm. Fiduciário e Intermediários	Ambientes de negociação e registro
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto * Custodiante com deficiência de segurança da chave privada e sem auditorias regulares	* Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou em mercados estrangeiros
	* Carteira Administrada	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (classificação de risco do Terceiro)	* Indício de ocultação do beneficiário final apontadas nos processos de Due Diligence das contrapartes/emissores dos ativos
	* Fundos de Criptoativos	* Due Diligence do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	* Contraparte instituição financeira de alto risco
	* Estruturado (FIP, FIDC, FII)	* Distribuição por meios eletrônicos * Diversos Distribuidores (classificação de risco do Terceiro)	* Exchange sem regulação específica e auditorias regulares.
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto * Política própria de PLD/FTP, com a necessidade de adequações pela Gestora	Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros apontadas nos processos de Due Diligence das contrapartes/emissores dos ativos
	* Condomínio aberto	* Poucos Distribuidores	
	* Varejo	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	* Contraparte instituição financeira de médio risco
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário Direto	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte.
		* Política própria de PLD/FTP e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	* Contraparte instituição financeira de baixo risco

Validações e Monitoramento de LD/FTP:

- Risco Baixo: em até 36 (trinta e seis) meses.
- Risco Médio: em até 24 (vinte e quatro) meses.
- Risco Alto: em até 12 (doze) meses.

Obs.: A área e PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.